



CONSIDERANDO que ainda faltam diligências imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos, à vista do que dispõe a Resolução 23/2007 CNMP, art. 2º, III, § 2º e da Resolução nº 10/2009-CPMP, art. 3º, § 3º, **RESOLVE** converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

a) Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, fazendo-se o devido registro no SIMP e renumerando as folhas dos autos;

b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume, remetendo cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, e providenciando a publicação em Diário Oficial;

c) Junte-se aos autos o Termo de Vistoria realizada pela Promotoria, no dia 13/08/2018, nas dependências do Hortomercado e na rua onde continua instalada a feira do Maiobão;

d) Aguarde-se o Parecer Técnico do CAO-UMA sobre o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Feira, entregue pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Renato Gomes;

e) Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 25 de setembro de 2018.

NADJA VELOSO CERQUEIRA
Promotor de Justiça
Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 01/10/2018 12:56
(NADJA VELOSO CERQUEIRA)

**Promotoria de Justiça da 60ª Zona Eleitoral de
São Domingos do Maranhão**

PORTARIA Nº 02/2018 - PJ 60ª ZE

Instaura Procedimento Preparatório
Eleitoral.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral proteger a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO notícia veiculada no sistema Pardal na qual relata ocorrência de propaganda eleitoral irregular;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 27/2018, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições gerais de 2018 (em anexo); e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPF nº 692/2016, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados;

II - Determino a expedição de Notificação dos denunciante Zayron Cavalcante, André Vinicius Carvalho Fonseca e Fernando Lopes Damasceno para comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 02/08/2018, às 08h00, com vistas a prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada no sistema pardal;

III - Autue-se e registre-se a vertente Portaria em livro próprio, com a devida autuação;

IV - Designo o Sr. Lucas Martins Santiago, Técnico do Ministério Público da Promotoria de Justiça de São Domingos do Maranhão, matrícula 1071565, para exercer as funções de Secretário no presente Procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos;

V - Oficie-se ao Procurador Regional Eleitoral, dando-lhe ciência da instauração deste procedimento;

VI - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado Maranhão para fins de publicação;

VII - Afixe-se cópia da presente no átrio desta Promotoria de Justiça;

VIII - Seja providenciada a numeração das páginas;

IX - Após, autos conclusos.

São Domingos do Maranhão, 01 de outubro de 2018.

WESKLEY PEREIRA DE MORAES
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO

Promotoria de Justiça da Comarca de Esperantinópolis - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2018/PJESP

Dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Roberto/MA, sobre o pagamento de gratificações/adicionais aos servidores públicos municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie., resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;



CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fáctico - jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal, "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII";

CONSIDERANDO que levantamentos preliminares realizados por este órgão ministerial, no bojo do Inquérito Civil Nº 009/2017/PJESP (SIMP Nº 000041-036/2018), demonstraram que a Administração Pública de São Roberto realiza pagamentos de gratificações a servidores públicos em patamares diferenciados, sem que haja a priori, pela análise da legislação local, motivo justificador para tal diferenciação;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO, Sr. Raimundo Gomes Lima, que providencie, por si ou através de seus auxiliares, a análise e, se for o caso, a revisão/adequação do pagamento de gratificações/adicionais a servidores públicos municipais, adequando os pagamentos às previsões de leis específicas e cuidando para que não haja distinções injustificadas entre servidores que desempenham as mesmas funções, sob pena de, assim não agindo, serem tomadas as providências legais e judiciais cabíveis.

O Ministério Público adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências exigidas, e a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará o manejo de todas as medidas administrativas e no ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, **REQUISITA-SE**, desde logo, que Vossa Senhoria informe, em até 30 (trinta) dias, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Comunique-se o destinatário.

Publique-se a presente recomendação no átrio da Promotoria e na imprensa oficial.

Esperantinópolis/MA, 27 de setembro de 2018.

XILON DE SOUZA JÚNIOR

Promotor de Justiça

RESULTADO

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO RELATIVA À TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE SETEMBRO DE 2018.

NOME DA EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
ECO BR CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP	HABILITADA
FUNDCON – FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
CONSTRUSOLDA EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	INABILITADA
BASE ENGENHARIA LTDA H2N ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	INABILITADA
H2N ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

São Luís (MA), 03 de outubro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - PGJ/MA

A Unidade de Gestão
do Diário Oficial

**Edita,
Imprime e
Distribui
qualidade ao
público**



CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Av. Senador Vitorino Freire - Areinha

CEP.: 65.030-015 – São Luís - Maranhão